



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 3195/2009		
Ementa DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE PACTUAÇÃO INTEGRADA - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (PPI - VE - SUS), DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 18/02/2009	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Em vigor		

**LEI Nº 3.195, DE 18 FEVEREIRO DE 2009**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Programa de Pactuação Integrada - Vigilância Epidemiológica (PPI - VE - Sus), do Governo Federal, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.341/09, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a participar, com o Ministério da Saúde - SUS, de atividades, visando à continuação das ações de VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, inclusive controle da DENGUE, através do PROGRAMA DE PACTUAÇÃO INTEGRADA-VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – (PPI – VE - SUS).

Art. 2º – Para atender as necessidades do PPI - VE-SUS, elaborado pelo Governo Federal, o Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, autarquia municipal, fica autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, conforme quadro anexo a esta Lei.

Art. 3º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 02 (dois) anos.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos da Lei prescinde de concurso público, devendo ser submetido à processo seletivo público.



Art. 5º - A remuneração será fixada e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado com base em transferência de recursos da União, na conformidade de termo de convênio específico para a execução do PPI – VE - SUS, com dotação consignada no orçamento da autarquia municipal - Serviço Autônomo Municipal de Saúde, suplementada, se necessário.

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

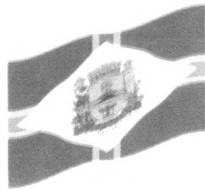
Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º – As infrações disciplinares atribuídas do pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela suspensão, por parte do Ministério da Saúde - SUS, das ações do PPI – VE – SUS.


Parágrafo Único – A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

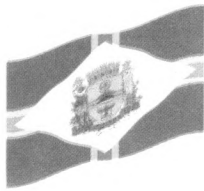
Art. 10 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei municipal nº 2.936, de 14 de março de 2007.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 18 de fevereiro de 2009.


PAULO GUILHERME B. ALBERTINI
Deptº de Protocolo e Arquivo

**ANEXO I****QUADRO DE SERVIDORES DO SAMS****PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

Quant.	Nomenclatura	Nível de Escolaridade	Horário	Referência
03	Agente de Saneamento	Fundamental Incompleto	40 horas semanais	09 (nove)
20	Agente Controle de Vetores	Fundamental Incompleto	40 horas semanais	03 (três)
01	Escriturário	Fundamental Incompleto	40 horas semanais	10 (dez)
01	Motorista	Fundamental Incompleto	40 horas semanais	10 (dez)

Atribuições:**I – Agente de Saneamento**

a) visitar domicílios, escolas e estabelecimentos de produtos alimentícios, visando promover a melhoria das condições de saneamento dos mesmos;

b) orientar a execução de instalações prediais de:

- I. abastecimento de água;
- II. disposição de dejetos e das águas servidas;
- III. Disposição do lixo;

- 1. orientar a execução de trabalhos de melhorias da habitação;
- 2. orientar medidas de combate a vetores e roedores;
- 3. participar da orientação de trabalho de instalação e manutenção de chafarizes, lavanderias públicas e outras melhorias coletivas;
- 4. participar da orientação dos serviços coletivos de controle de lixo;
- 5. participar dos trabalhos especiais de saúde pública em casos de emergência e de calamidade pública;
- 6. colher amostras de água para exame, quando lhe for determinado;
- 7. realizar inquéritos sanitários;
- 8. fazer croquis de áreas urbanas e rurais, cadastramento e numeração de prédios para controle das atividades de saneamento;

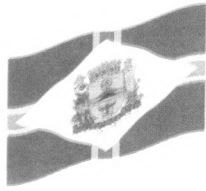
A) organizar fichários e preencher mapas e registros referentes às suas atividades.

II. Agente de Controle de Vetores:

a) realizar levantamento de índices de densidade larvária;

b) realizar pesquisa larvária e tratamento perifocal e focal de pontos estratégicos;

c) orientar o responsável pelo ponto estratégico sobre medidas para melhoria das condições sanitárias do estabelecimento;



- d) realizar pesquisa larvária de armadilhas ;
- e) orientar o morador ou responsável por estabelecimento comercial ou industrial sobre como evitar criadouros de Aedes Aegypt em sua casa ou estabelecimento;
- f) realizar controle mecânico de criadouros (casa a casa) através de remoção, destruição, mudança de posição ou de localização desses criadouros, com a ajuda do morador;
- g) realizar controle químico através de aplicação de larvacida (tratamento focal) nas situações em que as medidas de controle mecânico não sejam suficientes para eliminar todos os criadouros potenciais existentes.

III. Escriturário

- a) executar as atividades gerais de escritório e, especificamente, atender reclamações da população, triá-las e distribuí-las aos agentes de controle de vetores.

IV. Motorista:

- a) dirigir e conservar veículos automotores;
- b) inspecionar o veículo antes de sua saída, observando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água do motor; testar os freios e a parte elétrica em geral, nunca efetuando o serviço sem que o veículo esteja em completas condições de uso;
- c) observar o regulamento de trânsito;
- d) realizar anotações de viagens realizadas, pessoas e materiais transportados, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências de sua função; promover o transporte de do pessoal e material, de acordo com as instruções expedidas pelo seto hierárquico;
- e) recolher o veículo, após o serviço, em local destinado, e informar ao responsável possíveis consertos que devam ser efetuados;
- f) efetuar pequenos reparos de emergência no veículo;
- g) zelar pela conservação e limpeza do material rodante, providenciando os reparos necessários;
- h) superintender os serviços nas garagens, e a conservação do respectivo equipamento.